

ACÓRDÃO Nº 02905/2021

PROCESSO Nº: 21745/2018-8 (SGP 10556317)
ESPÉCIE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO: PALHANO
EXERCÍCIO: 2016
RESPONSÁVEL: CARLOS ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA (GESTOR)
INTERESSADO: FRANCISCO NILSON FREITAS (PREFEITO)
RELATORA: CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/08 A 03/09 DE 2021 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. PALHANO. EXERCÍCIO 2016. RESPONSÁVEL CARLOS ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA. JULGAMENTO IRREGULAR. MULTA. DETERMINAÇÃO. UNANIMIDADE DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos à **Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Previdência Social** do Município de **Palhano**, referente ao exercício financeiro de **2016**, de responsabilidade do Sr. **Carlos Antônio Fernandes de Oliveira** (Gestor), **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da 1ª Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por **unanimidade** de votos, no sentido de:

a) **EXCLUIR** do rol de responsáveis deste processo o Sr. **Francisco Nilson Freitas** (Prefeito), tendo em vista o disposto nos **§5** das razões deste Voto;

b) **JULGAR IRREGULARES** as contas do Sr. **Carlos Antônio Fernandes de Oliveira** (Gestor), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 15, inciso III, alínea 'b)', e 18, parágrafo único, da Lei nº 12.509/95 (LOTCE/CE);

c) **APLICAR** ao Sr. **Carlos Antônio Fernandes de Oliveira** (Gestor) as **multas** previstas na Lei nº 12.509/95 (LOTCE/CE), no valor **total** de **R\$ 5.500,00**, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das mesmas ao Tesouro Estadual ou para que apresente recurso, conforme detalhado a seguir:

- **R\$ 1.500,00** (art. 62, inciso V) pela Ocorrência nº **18**; e
- **R\$ 4.000,00** (art. 62, inciso III) pela Ocorrência nº **19**.

d) **DETERMINAR** à atual gestão do **Fundo de Previdência** de Palhano que, ainda sendo o caso, adote medidas efetivas visando ao equacionamento dos déficits financeiro e atuarial;

e) **ANEXAR** cópia do **Certificado nº 580/2021** aos autos da Prestação de Contas de Governo de Palhano – exercício de 2016 (nº 12.538/2018-2), para que seja avaliada eventual responsabilidade do então Prefeito pela Ocorrência nº 19;

f) **NOTIFICAR** os Srs. Carlos Antônio Fernandes de Oliveira (Gestor) e Francisco Nilson Freitas (Prefeito) acerca da decisão; e

g) **ARQUIVAR** os presentes autos, após o trânsito em julgado do processo.

Participaram também da votação os Conselheiros Ernesto Saboia e Edilberto Pontes.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de setembro de 2021.

Edilberto Carlos Pontes Lima
Conselheiro Presidente

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
Conselheira Presidente e Relatora

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
Procuradora de Contas do Ministério Público Especial